

DIREITOS E DEVERES, NO ÂMBITO DA SAÚDE, DAS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM PORTUGAL

Documento elaborado por:

Marta Chaves da Silva - Representante do Ministério da Saúde na Comissão Técnica de Apoio à Entidade Coordenadora do II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos.

Com a colaboração:

João Manuel Vintém - Técnico Superior da Direção Geral da Saúde.

Outubro de 2012

Introdução

O presente documento tem como objectivo divulgar aos profissionais de saúde, em particular e à sociedade civil, em geral, quais os pressupostos de inclusão das vítimas de tráfico de seres humanos dentro da abrangência do Serviço Nacional de Saúde (SNS) em Portugal.

A elaboração deste documento enquadra-se dentro das responsabilidades específicas do Ministério da Saúde, na medida nº 12 , área 1 - Conhecer, Sensibilizar, **Prevenir** - do II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos.

Na primeira parte, será efetuado um breve enquadramento legislativo da problemática do Tráfico de Seres Humanos, com especial ênfase no II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, atualmente em vigor. A seguir, proceder-se-á à caracterização sócio-demográfica das vítimas, em Portugal, com base no relatório elaborado pelo Observatório Contra o Tráfico de Seres Humanos, relativo ao ano de 2011.

A terceira e última parte deste documento consistirá na fundamentação dos direitos e deveres das vítimas de tráficos de seres humanos, na sua relação com os serviços de saúde em Portugal.

Certos de que ainda há um longo caminho a ser percorrido no combate à este flagelo humano e social, com a divulgação deste trabalho pretende-se contribuir para uma maior sensibilização e conhecimento desta realidade, facilitar a acessibilidade das vítimas ao SNS e humanizar o atendimento às mesmas, num esforço conjunto com as demais entidades envolvidas na execução do II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos.

1. Enquadramento

O tráfico de seres humanos é uma realidade de dimensão mundial, que constitui uma violação dos direitos humanos, com repercussões de âmbito físico, psicológico e emocional nas vítimas de ações que têm sido classificadas como formas modernas de escravatura. No tráfico de seres humanos, emerge não só o tráfico de mão de obra, mas também o tráfico de mulheres e o tráfico de crianças.

Neste contexto, foram criadas diversas iniciativas e mecanismos com a finalidade de divulgação e conhecimento da problemática, a proteção, o apoio e a integração social das suas vítimas, bem como a formação de agentes e estruturas para a sua prevenção, investigação e combate. De acordo com a Recomendação Rec (2007) 17 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre Normas e Mecanismos para a Igualdade de Género, adotada pelo Conselho da Europa a 21 de novembro de 2007, a proteção dos direitos humanos deve constituir o quadro de referência de todas as ações contra o tráfico de seres humanos.

Em Portugal, foi desenvolvido, entre 2007 e 2010, o *I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos*, destacando-se intervenções que se estruturaram num contexto multidisciplinar, integrado e transversal e no qual participaram diversos Ministérios, entidades públicas e privadas e organizações não governamentais.

O *Relatório Final Interno de execução do I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)* salienta:

“Este Plano teve como objetivo fundamental a construção e consolidação de um amplo mecanismo de referência nacional, no qual a vertente do apoio e proteção teve um papel nuclear. Com efeito, grande parte das medidas que se encontravam plasmadas neste Plano tinham como meta a vertente da proteção e apoio. Por via dos instrumentos legais publicados (em que se destacam a Lei de imigração) e a consolidação do Modelo de Sinalização-Identificação-Integração, Portugal dispõe atualmente de um mecanismo de proteção adequado às necessidades existentes e que vai de encontro aos níveis de exigência que a comunidade internacional requer para o combate ao tráfico de seres humanos. Todo este modelo está alicerçado no primado dos direitos humanos e na intervenção numa lógica de cooperação entre os diversos atores.

Outro marco que deve ser assinalado e realçado como um instrumento fundamental para uma abordagem eficaz e adequada sobre esta realidade, está relacionado com a criação do Observatório contra o Tráfico de Seres Humanos (OTSH). Com efeito, a implementação do OTSH (que ocorreu no decurso deste Plano) permite/permitirá um maior conhecimento sobre esta realidade que até à data se mantinha sob um elevado grau de ocultação.

Não tirando o devido destaque em relação às outras áreas de intervenção relacionadas com a prevenção, sensibilização, formação e combate, estes são os grandes méritos que se podem extrair da implementação do I PNCTSH.” (p. 33).

No que respeita ao *II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013)*, o mesmo pretende dar continuidade e consolidar as medidas adotadas, criar um leque de novas medidas operacionais numa lógica facilitadora da sua implementação e aprofundar o conhecimento sobre as diferentes vertentes que caracterizam o tráfico de seres humanos, nomeadamente o que visa

fins de exploração sexual e exploração laboral, conforme é explicitado na Resolução do Conselho de Ministros nº 94/2010, de 29 de novembro de 2010.

No entender dos responsáveis da entidade coordenadora deste Plano – a *Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)* –, pretende-se consolidar as políticas públicas de combate a este fenómeno, nomeadamente através de novas medidas operacionais que permitam conhecer, sensibilizar e prevenir; educar e formar; proteger e assistir; investigar criminalmente e cooperar.

Adicionalmente, num contexto de articulação com o *IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação (2011-2013)*, há o objetivo de consolidar o combate aos estereótipos de género no âmbito da defesa dos Direitos Humanos e aprofundar o conhecimento sobre as diferentes realidades que caracterizam o tráfico de seres humanos. Assim, é concedida particular atenção ao tráfico para fins de exploração sexual e laboral, na perspetiva de país de destino, de trânsito e de origem.

O *II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos* constitui então um instrumento fundamental na afirmação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, tendo como principal objetivo contribuir para a erradicação do tráfico de seres humanos em Portugal, através do estabelecimento de um quadro integrado e multidisciplinar de políticas, salientando-se que neste instrumento de atuação já é incluída a participação do Ministério da Saúde.

Tendo em atenção que em qualquer das medidas anteriormente referidas, no que respeita às entidades coordenadoras/responsáveis, há o objetivo de integrar organizações não governamentais, é pertinente que, numa lógica de multidisciplinaridade e de complementaridade, participem os serviços que possuam as atribuições e competências adstritas à ligação institucional com as organizações da sociedade civil com intervenção na saúde, a par dos que abordam a prevenção da doença e a promoção da saúde.

Para além do *Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos*, o tráfico de pessoas é também objeto:

- do Código Penal, nomeadamente, no artigo 160º (Lei nº 59/2007, de 4 de setembro), que estabelece as punições com pena de prisão para quem “oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extracção de órgãos”;
- da Lei nº 23/2007 de 4 de Julho, a qual aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e que, designadamente, na sua Secção V, consigna a autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal;
- do Decreto-Lei nº 368/2007, de 5 de novembro, e do Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de novembro, que regulamentam a Lei nº 23/2007, atrás referida.

Especificamente, o Decreto-Lei nº 368/2007, visa fundamentalmente proteger as vítimas do crime de tráfico de pessoas, criando para o efeito um regime especial de concessão de autorização de residência, a qual pode ser dada por iniciativa do Ministro da Administração Interna ou por proposta do órgão de polícia criminal competente ou do Coordenador do Plano Nacional Contra o

Tráfico de Seres Humanos, condição que permitirá claramente um fácil acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

2. Breve caracterização sociodemográfica das vítimas de tráfico de pessoas, em Portugal

De acordo com os dados publicados no *Relatório Anual sobre Tráfico de Seres Humanos – 2011*, da responsabilidade do OTSH – Observatório do Tráfico de Seres Humanos, salienta-se que em 2011, foram efetuadas 79 sinalizações (48 em Portugal e 31 no estrangeiro), referentes ao Tráfico de Seres Humanos. Destas sinalizações destacam-se os seguintes aspetos:

2.1 Vítimas Confirmadas:

- 29 vítimas foram *confirmadas* como vítimas de tráfico de pessoas, 11 em Portugal (vítimas portuguesas e estrangeiras) e 18 no estrangeiro (vítimas portuguesas; 12 em Espanha, 5 na Holanda e 1 no Luxemburgo).

2.1.1 Caracterização das 11 vítimas identificadas em Portugal:

Relativamente ao tipo de exploração:

- Exploração laboral na agricultura e pavimentação de estradas (n=6). As vítimas são portuguesas, 3 do sexo feminino e 3 do sexo masculino, maioritariamente solteiras (n=5), com média de idades de 36 anos. A promessa de trabalho foi o motivo de contato mais utilizado e a forma de controlo mais utilizada foi a ameaça direta com controlo de movimentos e ofensas corporais.
- Exploração sexual (n=3) As vítimas são estrangeiras, de nacionalidade romena e chinesa, sexo feminino, solteiras com média de idade de 25 anos. O motivo de contato utilizado foi a promessa de aventura, relacionamento e promessa de trabalho. As vítimas não foram recrutadas no país de origem, mas em países europeus, como Espanha e França.
- Com resultados protegidos pelo segredo estatístico, detetaram-se ainda outros tipos de tráfico, tais como casos de tentativa de venda para adoção e não tipificados.
- No que respeita a menores de idade, foram detetadas 3 situações de tráfico, algumas simultaneamente em Portugal e Espanha, com vítimas do sexo feminino, romenas e portuguesas, com idade máxima de 16 anos e mínima inferior a 1 ano. O objetivo do tráfico era a exploração laboral, sexual e tentativa de adoção.

2.1.2 Caracterização das 18 vítimas portuguesas confirmadas no estrangeiro:

Relativamente ao tipo de exploração:

- Exploração laboral (n=17). 16 casos referem-se ao trabalho na agricultura em Espanha (n=12) e Holanda (n=5). Há um predomínio de vítimas do sexo masculino (n=16), solteiras (n=11), com média de idade de 31 anos. A forma de controlo mais utilizada foi a ameaça direta com controlo de movimentos, ofensas corporais e sonegação de documentos.
- Exploração sexual: dados protegidos pelo segredo estatístico.
- Em relação a menores de idade, não foram confirmados menores de nacionalidade portuguesa vítimas de tráfico no estrangeiro.

2.2 Sinalizações Pendentes:

- 18 vítimas têm a sinalização pendente (casos ainda em investigação), sendo que 10 referem-se a investigações em território português e 8 no estrangeiro.

2.2.1 Caracterização das 10 sinalizações pendentes em Portugal:

- Existem 7 registos suspeitos de tráfico para fins de exploração sexual, com predomínio (n=4) de vítimas de nacionalidade estrangeira (chinesa, romena e brasileira); contam-se ainda 3 vítimas de nacionalidade portuguesa. Todas as potenciais vítimas são do sexo feminino. No que respeita ao estado civil, são solteiras, casadas e divorciadas, com idade média de 32 anos. As promessas de trabalho e de relacionamento foram os principais motivos de contato, e a forma de controlo utilizada foram as ameaças diretas com controlo de movimentos e ofensas corporais.
- Devido ao segredo estatístico, as outras potenciais situações não foram discriminadas. As suspeitas existentes são de tráfico para fins de exploração laboral e tentativa de venda de recém-nascido.

2.2.2 Caracterização das 8 sinalizações pendentes no estrangeiro:

- Existem 7 registos suspeitos de tráfico para fins de exploração laboral em Espanha. Dos 7 casos referidos, 6 são do sexo masculino, divorciados ou solteiros, com idade média de 42 anos. O principal motivo de contato foi a promessa de trabalho e a forma de controlo mais utilizada foi o controlo de movimentos, isoladamente ou com ameaças diretas e ofensas corporais. Também são referidas a sonegação de documentos e aliciamento com dinheiro.

2.3. Sinalizações não confirmadas:

- 22 vítimas (18 em Portugal e 4 no estrangeiro) *não confirmadas* porque foram consideradas como vítimas de outros ilícitos que não o tráfico de pessoas - criminalidade conexa – ou porque se referem a casos arquivados por falta de provas.

2.3.1 Caracterização das 18 sinalizações não confirmadas em Portugal:

- 11 não confirmações tiveram como sinalização inicial o tráfico para fins de exploração sexual. As potenciais vítimas eram de nacionalidade brasileira (n=8), bem como romenas e portuguesas, todas do sexo feminino, maioritariamente solteiras. Existem dados desconhecidos quanto à base da não confirmação em 7 casos. Nos restantes, a base foi lenocínio, ato sexual com adolescente, inexistência de crime e arquivamento pelo Ministério Público.
- Houve 4 não confirmações que tiveram como sinalização inicial o tráfico para fins de exploração laboral. As potenciais vítimas eram estrangeiras e portuguesas, maioritariamente do sexo masculino e casadas. A não confirmação deveu-se à falta de provas, inexistência de crime ou arquivamento do processo.
- Foram ainda consideradas a coação para prática de furto em estabelecimentos comerciais e a tentativa de venda de menor.

2.3.2 Caracterização das 4 sinalizações não confirmadas no estrangeiro:

- Houve suspeita inicial de tráfico para fins de exploração laboral (n=3), ocorridas em Espanha. As potenciais vítimas eram do sexo masculino, maioritariamente solteiras, com média de idade de 42 anos.
- Foi registado 1 caso de suspeita de tráfico para fins de exploração sexual, não descrito devido ao segredo estatístico.
- Foram sinalizados 3 menores, sob suspeita inicial de ocorrência de tráfico em Portugal, para fins de exploração sexual, laboral e tentativa de venda de menor. As idades estavam compreendidas entre o máximo de 16 anos e mínima de menos de 1 ano.

2.4. Sinalizações efetuadas por Organizações Não Governamentais (ONG):

- 10 vítimas (9 em Portugal e 1 no estrangeiro) foram sinalizadas por Organizações não Governamentais, mas sem encaminhamento para os Órgãos de Polícia Criminal ou sem investigação conhecida.
- No que respeita às 9 vítimas sinalizadas, verificam-se situações de tráfico para fins de exploração sexual (n=5), ocorrido em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas ou ocorrido na via pública. A maior parte das vítimas são de nacionalidade estrangeira (romena e brasileira), mas existe vítima portuguesa. Todas as vítimas são do sexo feminino. As formas de controlo utilizadas foram as ameaças diretas com controlo de movimentos e ofensas corporais, sonegação de documentos, rendimentos e isolamento social.
- Houve ainda sinalizações de tráfico para a prática forçada de mendicidade e para exploração laboral, com maioria de vítimas estrangeiras (romenas), de ambos os sexos e onde o controlo de movimentos foi a forma de controlo mais utilizada.
- Devido ao segredo estatístico, as demais sinalizações não são descritas.

Após a análise dos dados referentes ao ano de 2011, é possível referir que comparativamente ao ano de 2010, houve um ligeiro decréscimo nas sinalizações, mas manteve-se a tendência anteriormente observada de aumento de situações de tráfico para exploração laboral, que têm afetado principalmente indivíduos do sexo masculino.

O tráfico para exploração laboral foi o mais sinalizado e também o que apresentou mais casos de investigação pendente.

Nas situações de sinalizações não confirmadas, observa-se um predomínio das sinalizações de tráfico para fins de exploração sexual.

No que respeita a nacionalidade, as vítimas portuguesas foram as mais sinalizadas (n=17) e mais confirmadas (n=6). Em conjunto com as vítimas brasileiras (n=8), as vítimas portuguesas (n=8) foram as que registaram maior número de sinalizações não confirmadas. Destaca-se ainda a existência de vítimas de nacionalidade romena, chinesa, moldava e senegalesa.

Em relação ao sexo, foram sinalizadas 38 vítimas do sexo feminino e 37 do sexo masculino. Tanto nos casos confirmados como nos não confirmados de tráfico para fins de exploração sexual, geralmente a vítima é estrangeira e do sexo feminino. Nas situações de tráfico para fins de exploração laboral, as vítimas são maioritariamente portuguesas do sexo masculino.

Relativamente às sinalizações pendentes em investigação, predomina o tráfico para fins de exploração laboral (n=9), seguido de situações de tráfico para fins de exploração sexual (n=7). Foi também feita referência à tentativa de venda de recém-nascido.

As sinalizações efetuadas pelas ONG's referem-se principalmente ao tráfico para fins de exploração sexual (n=6), com referências também à prática forçada de mendicidade e tráfico para fins de exploração laboral. Com exceção de 1 caso, supostamente ocorrido em Espanha, os restantes ocorreram em Portugal.

Foram também referenciados 10 menores de idade, dos quais 3 situações foram confirmadas, 3 mantêm-se sinalizadas e 4 não foram confirmadas.

3. Direitos e deveres, no âmbito da saúde, das vítimas de tráfico de seres humanos

A uma vítima (estrangeira) de tráfico de seres humanos sinalizada, após um prazo de reflexão – artigo 111º da Lei nº 23/2007 de 4 de Julho – é-lhe concedida autorização de residência enquanto cidadão/ã estrangeiro/a. Por estes motivos, fica abrangido/a pela legislação que enquadra o acesso a cuidados de saúde.

A mesma lei, no seu artigo 112º, relativo aos direitos da vítima antes da concessão da autorização de residência, explicita que – para além de assistência psicológica, segurança e proteção, bem como assistência de tradução e interpretação e jurídica –, “é assegurada à pessoa sinalizada ou identificada como vítima de tráfico de pessoas ou de acção de auxilia à imigração ilegal, que não disponha de recursos suficientes, a sua subsistência e o acesso a tratamento médico urgente e adequado”.

Em termos legislativos, Portugal começou a permitir o acesso dos/das imigrantes aos cuidados de saúde após o aumento substancial das entradas no final do último século.

A Constituição da República Portuguesa estabelece que todos/as os/as cidadãos/ãs - mesmo estrangeiros/as - têm direito à prestação de cuidados globais de saúde e por essa razão, todos os meios de saúde existentes devem ser disponibilizados na exata medida das necessidades de cada um/a e independentemente das suas condições económicas, sociais e culturais. De uma forma mais específica, este direito encontra-se regulado no Despacho do Ministério da Saúde nº25 360/2001.

Qualquer cidadão/ã tem o direito à saúde, à prevenção e ao tratamento. Assim, um/a imigrante que se encontre em território nacional, e se sinta doente ou precise de qualquer tipo de cuidados de saúde, tem o direito a ser assistido/a num Centro de Saúde ou num Hospital (em caso de urgência) sem que esses serviços se possam recusar a assisti-lo/a com base em quaisquer razões ligadas a nacionalidade, falta de meios económicos, falta de legalização ou outra.

Desde 2001 que é garantido aos/às cidadãos/ãs estrangeiros/as o direito de acesso aos centros de saúde e hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua nacionalidade, nível económico ou estatuto legal, mediante a obtenção de um cartão de utente do SNS, sendo que para imigrantes indocumentados/as existe um cartão temporário de utente.

Por sua vez, as pessoas com estatuto de asilado e os/as refugiados/as têm direito a receber assistência médica e quando recebem uma autorização de residência adquirem direitos idênticos aos/às cidadãos/ãs portugueses/as.

Nestes termos, consideram-se aplicáveis, também a vítimas de tráfico de seres humanos, os princípios consignados na «Carta dos Direitos e Deveres dos Doentes», na «Carta dos Direitos do Doente Internado», bem como na Lei nº 33/2009, de 14 de julho, relativa ao direito de acompanhamento dos utentes dos serviços de urgência do Serviço Nacional de Saúde.

Da «Carta dos Direitos e Deveres dos Doentes» evidenciamos:

Direitos dos doentes

- O doente tem direito a ser tratado no respeito pela dignidade humana;
- O doente tem direito ao respeito pelas suas convicções culturais, filosóficas e religiosas;
- O doente tem direito a receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação e terminais;
- O doente tem direito à prestação de cuidados continuados;
- O doente tem direito a ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados;
- O doente tem direito a ser informado sobre a sua situação de saúde;
- O doente tem o direito de obter uma segunda opinião sobre a sua situação de saúde;
- O doente tem direito a dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer acto médico ou participação em investigação ou ensino clínico;
- O doente tem direito à confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe respeitam;
- O doente tem direito de acesso aos dados registados no seu processo clínico;
- O doente tem direito à privacidade na prestação de todo e qualquer acto médico;
- O doente tem direito, por si ou por quem o represente, a apresentar sugestões e reclamações.

Deveres dos doentes

- O doente tem o dever de zelar pelo seu estado de saúde. Isto significa que deve procurar garantir o mais completo restabelecimento e também participar na promoção da própria saúde e da comunidade em que vive;
- O doente tem o dever de fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correcto diagnóstico e adequado tratamento;
- O doente tem o dever de respeitar os direitos dos outros doentes;
- O doente tem o dever de colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e, por si, livremente aceites;
- O doente tem o dever de respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde;
- O doente tem o dever de utilizar os serviços de saúde de forma apropriada e de colaborar activamente na redução de gastos desnecessários.

Por sua vez, a «Carta dos Direitos do Doente Internado» refere que:

- O doente internado tem direito a ser tratado no respeito pela dignidade humana.
- O doente internado tem direito a ser tratado com respeito, independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas.
- O doente internado tem direito a receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação, terminais e paliativos.
- O doente internado tem direito à continuidade dos cuidados.
- O doente internado tem direito a ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados.
- O doente internado tem direito a ser informado sobre a sua situação de saúde.
- O doente internado tem direito a obter uma segunda opinião sobre a sua situação clínica.
- O doente internado tem direito a dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer acto clínico ou participação em investigação ou ensino.
- O doente internado tem direito à confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe respeitam.
- O doente internado tem direito de acesso aos dados registados no seu processo clínico.
- O doente internado tem direito à privacidade na prestação de todo e qualquer acto clínico.
- O doente internado tem direito, por si ou por quem o represente, a apresentar sugestões e reclamações.
- O doente internado tem direito à visita dos seus familiares e amigos.
- O doente internado tem direito à sua liberdade individual.

Por último, a Lei nº 33/2009, reconhece e garante a qualquer cidadão/ã admitido/a num serviço de urgência do Serviço Nacional de Saúde (SNS) o direito de acompanhamento por uma pessoa por si indicada.

Pelo anteriormente explanado evidencia-se que uma pessoa vítima de tráfico de seres humanos tem assim suporte legal para que possa ter acesso a cuidados de saúde. A este respeito, destaca-se ainda a Circular Informativa nº 12/DQS/DMD, de 07/05/09, que teve como finalidade a clarificação dos procedimentos a aplicar em matéria de acesso por parte de imigrantes aos cuidados de saúde. Mais, o *II Plano para a Integração dos Imigrantes (2010 – 2013)*, no que respeita à promoção do acesso dos imigrantes ao Serviço Nacional de Saúde e com a finalidade de promover a redução das desigualdades em saúde, incentiva a divulgação dos direitos e deveres no âmbito do Serviço Nacional Saúde.

A Circular Informativa nº 12/DQS/DMD especifica que o acesso a cuidados de saúde será então concretizado nos mesmos termos que a população em geral, nas seguintes situações:

- Cuidados de saúde urgentes e vitais;
- Doenças transmissíveis que representem perigo ou ameaça para a saúde pública (tuberculose ou sida, por exemplo);
- Cuidados no âmbito da saúde materno-infantil e saúde reprodutiva, nomeadamente acesso a consultas de planeamento familiar, interrupção voluntária da gravidez, acompanhamento e vigilância da mulher durante a gravidez, parto e puerpério e cuidados de saúde prestados a recém-nascidos/as;

- Cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 67/2004, de 25 de março;
- Vacinação, conforme o Programa Nacional de Vacinação em vigor;
- Cidadãos/Cidadãs estrangeiros/as em situação de Reagrupamento Familiar, quando alguém do seu agregado familiar efetua descontos para a Segurança Social devidamente comprovados;
- Cidadãos/Cidadãs em situação de exclusão social ou em situação de carência económica comprovada pelos Serviços da Segurança Social.

É neste contexto, pois, que se consideram as organizações da sociedade civil com intervenção na saúde como interlocutoras privilegiadas, enquanto potenciais parceiras porque portadoras de um papel de proximidade junto de pessoas em situação excecional de vulnerabilidade, nomeadamente, crianças, homens e mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, exploração laboral, casamentos por conveniência, mendicidade, venda de órgãos para transplantes e adoções internacionais ilegais.

É amplamente reconhecido ainda que importa dar especial atenção à igualdade de género pelo facto de o tráfico de pessoas incidir predominantemente nas mulheres – as principais vítimas do tráfico de seres humanos. Sobressai aqui uma violência de género, uma violência contra as mulheres, centrada na exploração laboral, mas, sobretudo, na exploração sexual.

A partilha de responsabilidades e a cooperação entre organismos da Administração e as organizações da sociedade civil com intervenção na saúde impõem-se na implementação das medidas que visam a erradicação deste flagelo humano. Nesse sentido, há que reafirmar que as vítimas de tráfico de seres humanos têm os mesmos direitos no acesso a cuidados de saúde que os/as cidadãos/cidadãs portugueses/as.

Linhas de apoio:

SOS Imigrante – 808 257 257; Centro de Apoio e Acolhimento – 964 608 288; Emergência Social – 144

Bibliografia

- Albano, Manuel e Paulo Machado (sem data), *I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos – Declaração conjunta do Coordenador e Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos e do Chefe de Equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos*, Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2009), *A igualdade de género em Portugal 2010*, Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2010), *Relatório Final Interno de execução do I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)*, Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros
- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (2003), *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres*, 2ª edição, Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros
- Conselho da Europa (2007), *Recomendação Rec (2007) 17 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre Normas e Mecanismos para a Igualdade de Género* – adotada a 21 de novembro de 2007, Lisboa, CIG, Presidência do Conselho de Ministros
- Correia, Cláudio (s/ data), *Acesso dos Imigrantes à Saúde – Nota interna (Documento de trabalho)*, Lisboa, Direção-Geral da Saúde
- Costa, Paulo Manuel (2006), *O tráfico de pessoas e o auxílio à imigração ilegal em Portugal: análise de processos judiciais*, Working Paper nº 3, Lisboa, FCT/ACIME
- Fonseca, Lucinda e Sandra Silva (2010), *Saúde e Imigração: utentes e serviços na área de influência do Centro de Saúde da Graça*, Lisboa, Observatório da Imigração, Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI, I.P.)
- I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)*, Resolução do Conselho de Ministros, nº 81/2007, de 22 de junho (DR, 1.ª série, nº 119)
- II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013)*, Resolução do Conselho de Ministros, nº 94/2010, de 29 de novembro (DR, 1.ª série, nº 231)
- IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação, (2011-2013)*, Resolução do Conselho de Ministros, nº 5/2011, de 18 de janeiro (DR, 1.ª série, nº 12)
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2011), *Relatório Anual sobre Tráfico de Seres Humanos – 2010*, Lisboa, Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Ministério da Administração Interna
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2012), *Relatório sobre Tráfico de Seres Humanos – 2011*, Lisboa, Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Ministério da Administração Interna
- Peixoto, João, António Goucha Soares, Paulo Manuel Costa, Susana Murteira, Sónia Pereira e Catarina Sabino (2005), *O tráfico de migrantes em Portugal: perspetivas sociológicas, jurídicas e políticas*, Lisboa, Observatório da Imigração, Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI, I.P.)

Perista, Heloísa (Coord.) e Alexandra Silva, (2005), *Guia para o Mainstreaming de Género na Saúde*, Coleção Bem Me Quer, nº 13, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Santos, Boaventura de Sousa, Conceição Gomes e Madalena Duarte (2009), “Tráfico sexual de mulheres: Representações sobre ilegalidade e vitimação”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 87, Coimbra, CES, 69-94